ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA/MS - FUNSAU-NA - DATA BASE 2024-2025

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS - FUNSAU-NA, CNPJ: 12.600.146.0001/57, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. MARCIO LUIS SOARES, CPF: 459.464.509,72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, 73.502.197/0001-30, neste ato representado por sua Vice Presidente, Enfermeira Helena Delgado, CPF: 437.347.821.04.

As partes acima nomeadas, celebram o Acordo Coletivo de Trabalho nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01° de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, da Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina /MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários de Maio de 2023, a serem pagos a partir de Maio de 2024.

§ 1º: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2024.

§ 2º: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e termino de aprendizagem, não são compensados.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL/ DESCONTO EM FOLHA

Em substituição ao adiantamento salarial a Fundação de Saúde descontará nas remunerações mensais de seus empregados, desde que não ultrapasse o limite Legal de 30% (trinta por cento) do salário

mensal, os débitos decorrentes de empréstimos consignados, compras efetuadas pelos empregados através de cartão convenio, em estabelecimentos credenciados a rede da operadora do cartão mediante convenio firmado pelo sindicato laboral.

§ Primeiro: O sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinado pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido

CLAUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Fundação de Saúde fornecerá aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

A Fundação de Saúde pagará as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais no mesmo percentual.

§ Único: O trabalho realizado aos domingos e feriados nacionais serão remunerados no valor de 100% da hora normal.

CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam, que será pago o Adicional de Tempo de casa, sendo que o pagamento de referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base, sem incidência de recolhimento de encargos sociais, aos empregados da área de enfermagem, por cada ano de trabalho, completados a partir de Maio de 2018. Tal adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado doze meses de tempo de serviço. O Empregado receberá o valor do tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados. Não será devido nenhum valor

retroativo anterior ao mês de Maio de 2018. O referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

§ Primeiro: O percentual será cumulativo, sendo 1% por cada ano de trabalho, limitados ao percentual de 5% do salário base.

§ Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLAUSULA NONA - HORARIO E ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

§ Único: A título de cálculo para pagamento do Adicional Noturno o empregador irá considerar como horário noturno a jornada entre as 18h00 (dezoito horas) e 05h00 (cinco horas) da manhã, sendo computadas as horas efetivamente trabalhadas

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7°, inciso XXIII, da constituição federal. Os percentuais que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho, servindo inclusive, estabelecendo-se ainda que a fundação de saúde ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos aos seus empregados. Servindo inclusive o referido laudo, como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra a fundação de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA:

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os que dobrarem a jornada de 6 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixam o plantão noturno (12×36).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E TRABALHO

Obedecera ao regimento interno da Fundação de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISORIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência presencial na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão de contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão encaminhados para conferencia do sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para a homologação.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais e apresentação dos exames laboratoriais em conformidade com o LTCAT da empresa, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho. A recusa do empregado em realizar os exames demissionais não impedirá a resilição do Contrato de Trabalho.

§ Segundo: As empresas deverão apresentar por ocasião da rescisão do empregado da Enfermagem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

§ Terceiro: As empresas deverão remeter copias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, PPP e comprovante de quitação bancaria ou recibo assinado pelo trabalhador, bem como os holerites de pagamento dos últimos 03 (três) meses.

§ Quarto: O empregador deverá informar ao SIEMS, com antecedência de 05 (cinco) dias, antes do ato rescisório, sobre o eventual desligamento do colaborador, a fim de gerar relatório de utilização dos

convênios de consumo utilizados pelo colaborador.

§ Quinto: O empregador deverá efetuar o desconto dos Convênios de consumo, disponibilizados pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador, no percentual previsto em Lei, das verbas rescisórias e posterior repasse ao SIEMS. Havendo saldo devedor, não quitado com o referido desconto da rescisão, a obrigação de pagamento será realizada pelo trabalhador diretamente ao SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

§ Primeiro: Acidentes ou infortúnios, que causem prejuízos a integridade física do colaborador durante o trajeto ao trabalho, será considerado acidente de percurso, bem como será obrigatório a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ Segundo: Ao Empregador cumpre enviar ao Sindicato laboral, mensalmente, os CAT's emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão asseguradas as garantias de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados da Fundação de Saúde Nova Andradina será de 44 horas semanais, respeitando os limites impostos pela CLT, podendo ser exercida das seguintes formas

a) Jornada de 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, de segunda a sexta-feira com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo),

alternadamente, de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Jornada de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, com mais 04 (quatro) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), alternadamente, de acordo com a escala de trabalho, pra completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

c) Jornada de trabalho em regime de revezamento no período diurno e/ou noturno em turnos ininterruptos, fixos, com 12 doze horas trabalhadas e 36 (trinta e seis horas de descanso compensatório.

§ Primeiro: As horas que excederem a 8ª (oitava) hora diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como extras, devido a compensação e o sistema de revezamento.

§ Segundo: Deverá ser concedido intervalo para repouso e/ou alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração de jornada exceder a 06 (seis) horas de trabalho, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Terceiro: Será concedido uma folga mensal, a cada 30 (trinta) dias trabalhados ou o pagamento em dobro, caso o empregado não folgue, aos empregados do período noturno, jornada 12x36 horas, tendo em vista a jornada reduzida noturna.

§ Quarto: Será concedido uma folga mensal, a cada 30 (trinta) dias trabalhados aos trabalhadores associados ao SIEMS, do turno diurno, ou o pagamento em dobro, caso o empregado não folgue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGA NA DATA DE ANIVERSARIO

Os empregados terão direito a 01 (uma) folga na data do seu aniversário a fim de priorizar o tempo em família. A folga deverá ser gozada exclusivamente na data efetiva do aniversário. Caso o aniversário seja durante a folga ou dia não trabalhado, o trabalhador não fará jus a folga em outra data.

§ Primeiro: A folga não poderá ser objeto de troca pecuniária ou qualquer outra compensação.

§ Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente ao trabalhador associado ao SIEMS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízos de remuneração, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para

acompanhar o filho menor internado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê.
7. Por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas medicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
8. Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta medica.
9. Por até 03 (três) dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente todo o material indispensável ao exercício da atividade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades.

Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

§ Único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser entregues acompanhados dos receituários

(receita médica) vistados pelo médico do trabalho credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro: Quando o servidor não for residente no Município de Nova Andradina ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado nesta cláusula.

§ Segundo: A critério do empregador, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo funcionário poderá suscitar agendamento de perícia por profissional medico do trabalho da entidade hospitalar, para confirmação.

§ Terceiro: Havendo afastamentos recorrentes, prolongados ou que requeira intervenção do INSS, O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina no trabalho - SESMT da instituição deverá realizar busca ativa dos CIDs recorrentes, bem como formular políticas próprias de redução de taxa de absenteísmo, bem como avaliar a relação de causalidade entre doença e o trabalho.

§ Quarto: Caso a empresa não possuir o SESMT deverá proceder da mesma forma, e os dados epidemiológicos deverão ser apurados pelo médico do trabalho credenciado, ou através de análise dos atestados apresentados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS, a Contribuição Assistencial, aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou da publicação da Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação

ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Segundo: Posterior as assembleias, o documento formal de oposição, deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa, ou através de correspondência à entidade sindical, no prazo estipulado.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Nome, Função, valor da remuneração e o valor recolhido. A Relação de contribuintes não será considerado dado sensível, pois tem como controlador e operador apenas os empregadores, pois é deste a obrigação de efetuar o desconto, comprovar o valor descontado, bem como comprovar o valor repassado, e ainda é direito do trabalhador manter-se adimplente com suas obrigações estatutárias. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor envolvido, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês, até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Quarto: A Relação de contribuintes, neste caso, não será considerado dado sensível, pois tem como

controlador e operador apenas os empregadores, pois é deste a obrigação de efetuar o desconto, comprovar o valor descontado, bem como o valor repassado, e ainda é direito do trabalhador manter-se filiado e em dia com suas obrigações estatutárias. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

§ Quinto: A sindicalização é um direito do colaborador, ficando os empregadores obrigados a efetuarem os descontos das contribuições associativas e seus respectivos repasses, bem como informar ao sindicato sobre o adimplemento da contribuição pelo colaborar, já descontados de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste salarial/fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito, de próprio punho, nos termos do Edital de Convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que no mês do reajuste tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

§ Primeiro: Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03

(três) dias, duas vezes por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos, representando a categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empregadora pagará multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, por ano, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda que concederá uma gratificação de até 6% (seis por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao sindicato, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, segundo os critérios institucionais já adotados.

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o técnico de enfermagem, associado ao sindicato, no valor de 3% (três por cento), calculados sobre o salário base, que concluir curso de formação na modalidade presencial, não superior a 5 (cinco) anos, reconhecidos pelas entidades de classe, escolas técnicas, instituições de ensino superior aprovadas pelo MEC e/ou cursos livres disponibilizados que o setor de recursos humanos venha reconhecer, com carga horária a partir de 40 (quarenta) horas, renovados a cada 12

(doze) meses, contados do protocolo, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são acumulativos e incidirão sobre o salário base.

Aos Técnicos em Enfermagem, associados ao sindicato, com formação em Instrumentação Cirúrgica, PRESENCIAL, e que desenvolvam a atividade de Instrumentador cirúrgico em todos os Blocos Cirúrgicos e Centro Obstétrico, será assegurado a gratificação no percentual de 3% três (três por cento) do salário base, sem necessidade de renovação.

§ Primeiro: Os certificados deverão ser entregues, pelos associados, ao representante do Sindicato Laboral até o dia 15 de cada mês, para posteriormente ser encaminhado para a empresa, para análise, e por razões de viabilidade em executar a folha junto ao Departamento Pessoal. A requisição fora do prazo será atendida no mês subsequente.

§ Segundo: As gratificações concedidas nesta cláusula não incorporam o salário, sendo isentas de recolhimentos de encargos sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

§ Único: A relação dos empregados pertencentes a Categoria, bem como as demais informações contidas no caput, não será considerado dado sensível ou dado anonimizado. naia vista a necessidade de fiscalizar. bem como comprovar a progressão salarial dos membros da Categoria por via administrativa e extrajudicial. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se dê em um DOMINGO ou FERIADO o empregador deverá efetuar o pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento

§ Único: Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-á até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano e a segunda parcela obedecerá ao limite

máximo estipulado no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Único: Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Será pago ao trabalhador a título de abono de função gratificada o percentual de 9% (nove por cento) para Auxiliar de Enfermagem, 9% (nove por cento) ao Técnico de Enfermagem e 4% (quatro por cento) aos Enfermeiros. Os percentuais serão calculados sobre o salário base de cada profissional de enfermagem, sem incorporação a remuneração e sem incidências de recolhimentos de encargos sociais.

§ Primeiro: O abono de função gratificada será pago aos trabalhadores da instituição em substituição ao benefício com nomenclatura DSR que vinha sendo pago até data de 31/07/2017.

§ Segundo: O referido benefício será exclusivo aos filiados do sindicato laboral - SIEMS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE PLANTÃO

Será permitida a realização de "Troca de Plantão" para os colaboradores de Enfermagem, limitada a 01 (uma) troca por mês, mediante necessidades especificas.

§ Primeiro: Deverão preencher e assinar o formulário para troca de plantão no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, coletar assinatura da chefia imediata e/ou Diretoria de Atenção à Saúde, entregar o formulário no Departamento de Pessoal.

§ Segundo: Deve-se observar a carga horária diária dos envolvidos, a fim de evitar a irregularidades na efetivação da troca.

§ Terceiro: As trocas deverão ser realizadas dentro do mês vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está de acordo com o art.620 da lei 13.467 de 13/07/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sede dos sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da NF 000010.2021.24.001/8, assinado eletronicamente pelo Procurador do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.

MARCIO LUIS SOARES
Diretor Geral FUNSAU/NA

HELENA DELGADO
Vice Presidente SIEMS